



A 5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SEMECE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CORA CORALINA

Decreto de criação nº 1215 de 09 de março de 2007 / Decreto de renomeação nº 9903 de 18 de janeiro de 2016

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **CONSELHO ESCOLAR CORALINA**, pessoa jurídica público, com sede à Rua: JK, Nº 1421, Bairro: Jardim Novo Estado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.610.591/0001-93 representada neste ato pela Presidente a Senhora **Eroneti Gonçalves Lima** inscrita no CPF sob nº 705.231.007-44, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o senhor **UENDEL LUGOM VIEIRA**, residente na Linha 81, Lote 72, Gleba 25, Km 14 no município de Ouro Preto do Oeste, inscrito no CPF n.º 422.730.482-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 03/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da EMEF CORA CORALINA, de acordo com a chamada pública através do Edital nº 03/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA:** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início e o término da entrega dos gêneros alimentícios serão conforme cronograma formulado pelo CONTRATANTE que irá confirmar as quantidades solicitadas, podendo sofrer pequenas modificações, decorrentes da demanda da escola atendida pela unidade executora.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 02/2018.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ R\$ 1.713,25 (HUM MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), correspondente aos respectivos totais de valores de venda, conforme listagem a seguir:

Nome agricultor	CPF	Produto	Unid.	Quant.	Preço/unid.	Valor total
UENDEL LUGOM VIEIRA	422.730.482-20	logurte natural	Lts	275	R\$ 6,23	R\$ 1.713,25
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.713,25</b>

*Uenel Lugom Vieira*

*[Assinatura]*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SEMECE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CORA CORALINA

Decreto de criação nº 7215 de 09 de março de 2007 / Decreto de renomeação nº 9903 de 18 de janeiro de 2016

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos Consignados no Orçamento da SEMECE, vinculados ao PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE “O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:** Aos CONTRATADOS que se recusarem, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Unidade Executora, assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o CONTRATANTE aplicar as seguintes sanções, garantida à prévia defesa:

- advertência;
- multa de 0.5% por dia de atraso, sobre o valor contratado, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- multa de 10% sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. (Penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei nº 8666/1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para Comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, exceto em caso fortuito ou força maior.

O CONTRATADO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente O CONTRATADO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda. O CONTRATADO FORNECEDOR se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para esta UNIDADE ESCOLAR conforme cronograma de entrega elaborado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - rescindir unilateralmente o contrato, pela melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B.(1) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o preço do Projeto de Venda, garantindo-lhe a remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas:
- fiscalizar a execução do contrato;
  - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
SEMECE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CORA CORALINA

Decreto de criação nº 1215 de 09 de março de 2007 / Decreto de renomeação nº 9903 de 18 de janeiro de 2016

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Unidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente Contrato rege-se, ainda, pela chamada pública do Edital n.º 03/2019, pela Resolução CD/FNDL n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei II. 947'2009, de 6/06/2009, Lei Municipal 1544/2010, Lei Municipal 1653/2011 e Decreto Municipal 7603/2011, com todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes, com remessa de origem no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma elaborado pela contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** É competente o Fórum da Comarca da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 23 de agosto de 2019

Eroneti Gonçalves Lima  
CONTRATANTE

Wendell Leugem Lima  
CONTRATADO

Márcio Martins da Silva  
[Assinatura]  
(agricultores no caso de grupo informal)

[Assinatura]



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

26/08/2019 A 02/09//2019

**TERESA RODRIGUES GONÇALVES**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**  
Cadastro nº 108/2

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste – RO  
Publicação nº2011

De: 26/08/2019 A 02/09/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019